



ESTADO DO
CEARÁPODER
JUDICIÁRIO TRIBUNAL DO
EJUSTIÇA
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
VARA ÚNICA

CERTIDÃO NARRATIVA CRIMINAL

VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS

FRANCISCA ELIANA VIEIRA DE SOUSA, À
Disposição da Comarca de Tabuleiro do Norte do
Ceará, por nomeação legal, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários, e a pedido da parte interessada, que ao realizar consulta no Sistema de Automação do Justiça – SAJ, verifiquei constar procedimentos autuados nesta jurisdição em nome JOSÉ MARIA ALVES, inscrito no CPF nº 013.604.233-38, nascido em 22/11/1984, filho de Francisca Raimunda Alves, residente na localidade de Lagoa do Peixe, zona rural, Tabuleiro do Norte/Ce, a saber:

Processo Crime nº 0008729-58.2017.8.06.0169, denunciado em 21/11/2017, por infração do art. 311, do CTB, oportunidade em que o Membro do Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo nos moldes do art. 89 da Lei 9.099/95, em 17/07/2018 foi designada audiência e não se realizou, uma vez que o réu não foi localizado. Em 01/10/2018, em manifestação ministerial informando endereços do denunciado para intimação, oportunidade em que foi expedida Carta Precatória com a finalidade de oferecer a proposta de suspensão condicional, bem como fiscalizar o cumprimento, esta foi devolvida sem o devido cumprimento, em razão do denunciado não ter sido intimado. Em 25/05/2020, em manifestação do Ministério Público, este opinou pela extinção da punibilidade do denunciado com fulcro do art. 107, inciso IV, 1ª figura c/c art. 109, V, art. 110, art; 117, todos do CP. Em 28/05/2020, o magistrado prolatou sentença decretando a extinção do processo, ante a superveniente ausência de interesse processual, o que faço por analogia do art. 3º do CPP ao disposto no art. 485, VI e § 3º, do CPC; sentença transita em julgado em 19/06/2020 e processo arquivado na mesma data.





ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
VARA ÚNICA

Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha nº 0009716-31.2016, autuada em 14/12/2016, em decisão do magistrado em 15/12/2016 foi deferido as Medidas Cautelares em desfavor do

Código de autuação: 16580016000.
ma gres

foi notificado da presente decisão. Em

20/09/2018, o





ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
VARA ÚNICA

magistrado prolatou sentença extinguindo o presente feito sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir da autora, relevada pela inutilidade do feito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, REVOGANDO as medidas protetivas e determinando o arquivamento dos autos.

Eu, _____ Francisca Eliana Vieira de Sousa,
Disposição, procedi a busca. à

O referido é verdade.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de junho de 2024.

FRANCISCA ELIANA VIEIRA DE SOUSA
À Disposição
Provimento 001/2019





ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
VARA ÚNICA

Código de autenticação: 165801600.

